

## RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 006/2016

1. Nome do interessado: <b>JANDERSON MAUÉS</b>	
2. Edital: <b>006/2016</b>	3. Cargo: <b>Tecnólogo/Formação em Gestão e Negócios 2</b>
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 15/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
<input type="checkbox"/> <b>PEDIDO DEFERIDO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>PEDIDO INDEFERIDO</b>

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 006/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo Sr.(<sup>o</sup>) JANDERSON MAUÉS, por meio de correio eletrônico.

O impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) “Prezados,

A presente petição, diz respeito ao requisito para o cargo de Tecnólogo/Formação em Gestão e Negócios 2.

Segundo o Edital, é requisito para posse no referido cargo possuir Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos ou em Gestão Pública. O item é claro quanto à **exclusividade** dos requisitos, ou o candidato tem formação específica no primeiro ou no segundo curso.

Sublinho ainda o que informa o Edital quanto à descrição das atribuições do cargo:

*"Planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento de projetos específicos na área. Estudar a viabilidade técnica e econômica de projetos específicos na área de atuação. Assistir e dar suporte técnico a projetos específicos na área de atuação. Controlar atividades inerentes a projetos específicos na área de atuação. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão."*

Considerando o que dispõe a Lei 4.769/1965:

Art 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos;

Art 3º O exercício da profissão de Técnico de Administração é privativo:

- a) dos bacharéis em **Administração Pública ou de Empresas**, diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Considerando o que dista o Decreto Federal 61.934/1967:

Art 2º A designação profissional e o exercício da profissão de Técnicos de Administração, acrescida ao Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constantes do Quadro de Atividades e Profissões anexos à Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, são privativos:

- a) dos **bachareis em Administração** diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficiais oficializados ou reconhecidos, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como dos que, até a fixação referido currículo, tenham sido diplomados por cursos de bacharelado em Administração devidamente reconhecidos;

Art 3º A atividade profissional do Técnico de Administração, como profissão, liberal ou não, compreende:

- a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes as técnicas de organização;
- b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de matéria e financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais bem como outros campos em que estes se desdobrem ou com os quais sejam conexos;
- c) o exercício de funções e cargos de Técnicos de Administração do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, autárquico, Sociedades de Economia Mista, empresas estatais, paraestatais e privadas, em que fique expresso e declarado o título do cargo abrangido;
- d) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior assessoramento e consultoria em órgãos, ou seus departamentos, de Administração Pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes as técnicas de administração;
- c) o magistério em matéria técnicas do campo da administração e organização.

Considerando os dispositivos supramencionados, está claro que o Edital contém vícios quando restringe a apenas dois Cursos o requisito para investidura no cargo de Tecnólogo/Formação em Gestão e Negócios 2, pois atenta contra o Princípio da

*Isonomia, considerando que as atribuições do cargo aqui em questão são plenamente compatíveis com as atribuições/atividades do Administrador. Ademais, cabe ressaltar que tal vício furta o direito à competitividade dos candidatos.*

*Neste sentido, tendo em vista o Princípio da Autotutela, reitero a necessidade de que o Edital seja revisado para que a formação no curso de Bacharel em Administração seja incluída no rol dos requisitos ao Cargo.*

*Peço a gentileza de que confirmem o recebimento deste email.*

*Atenciosamente,  
Janderson Maués”*

## **DAS CONSIDERAÇÕES**

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que o Edital exige formação em cursos de tecnologia, portanto, a formação do(a) candidato(a) não atende as necessidades da Administração uma vez que a vaga exige formação em cursos de tecnologia, pois o código de vaga é exclusivo para tecnólogos, de acordo com Lei nº. 11.091/2005.

## **DECISÃO**

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito negar-lhe provimento por falta de supedâneo legal, mantendo dessa forma os termos do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

**A Comissão**  
Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: <b>ALEXSANDRO ANDRADE DE OLIVEIRA</b>	
2. Edital: <b>006/2016</b>	3. Cargo: <b>Tecnólogo/Formação em Gestão Pública</b>
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 09/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
<input type="checkbox"/> <b>PEDIDO DEFERIDO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>PEDIDO INDEFERIDO</b>

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 006/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(ª) **ALEXSANDRO ANDRADE DE OLIVEIRA**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) “*Bom dia gostaria de uma informação sobre o Edital N° 006, de 30/08/2016, Concurso para o IFAM - AM.*

*No Cargo de Tecnólogo/Formação em Gestão Pública o Edital pede como Requisito para Investidura no Cargo, **Curso Superior de Tecnologia em Gestão ou em Administração Pública**, Tenho como Formação o curso de Administração com ênfase em Marketing (sendo superior ao que o Edital está pedindo que é o **Curso Superior de Tecnologia em Gestão**), possuo também Especialização em **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, estou enviado em anexo, os meus Certificados.*

*Para acabar com a dúvida gostaria de saber se com a formação que tenho posso concorrer a está Vaga, fico no aguardo de sua resposta.*

*Alexsandro Andrade de Oliveira  
Protocolo da Escola Normal Superior*

## **DAS CONSIDERAÇÕES**

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que o Edital foi retificado com alteração nos pré-requisitos. No entanto, a formação do(a) candidato(a) não atende as necessidades da Administração uma vez que a vaga exige formação em cursos de tecnologia, pois o código de vaga é exclusivo para tecnólogos, de acordo com Lei nº. 11.091/2005.

## **DECISÃO**

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito negar-lhe provimento por falta de supedâneo legal, mantendo dessa forma os termos do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

**A Comissão**  
Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: <b>CAREN BARAÚNA</b>	
2. Edital: <b>006/2016</b>	3. Cargo: <b>Tecnólogo/Formação em Turismo, Hospitalidade e Lazer</b>
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 15/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
<input type="checkbox"/> <b>PEDIDO DEFERIDO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>PEDIDO INDEFERIDO</b>

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 006/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(ª) **CAREN BARAÚNA**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) “Sou Caren e gostaria de uma informação relacionado ao edital do concurso IFAM 2016.

No edital n.006 - 30 de agosto de 2016 ,consta o cargo: Tecnólogo/ Formação em Turismo, Hospitalidade e Lazer, classe: E, requisito: Curso Superior de Tecnologia em Eventos ou em Gestão de Turismo.

Gostaria de saber se o cargo é específico para Turismo ou se outro curso com especialidade em evento pode concorrer a vaga?

No caso, minha formação é em Relações Públicas e meu curso possui como atividade produção e planejamento de eventos. Além disso, de modo pessoal, tenho pós-graduação em Gestão e Produção de Eventos.

Estava aguardando os anexos do edital saírem para a verificação dos requisitos específicos de atuação na área. Entrei em contato com o Instituto Brasil e eles me passaram seu contato.

Obrigada pela atenção!

Sem mais,  
Caren Baraúna  
Relações Públicas”

## **DAS CONSIDERAÇÕES**

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que o Edital exige formação em cursos de tecnologia, portanto, a formação do(a) candidato(a) não atende as necessidades da Administração uma vez que a vaga exige formação em cursos de tecnologia, pois o código de vaga é exclusivo para tecnólogos, de acordo com Lei nº. 11.091/2005.

## **DECISÃO**

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito negar-lhe provimento por falta de supedâneo legal, mantendo dessa forma os termos do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

**A Comissão**  
Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: <b>YOLANE WLADIA SILVA DOS ANJOS</b>	
2. Edital: <b>006/2016</b>	3. Cargo: <b>Tecnólogo/Formação em Gestão Pública</b>
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 09/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
<input type="checkbox"/> <b>PEDIDO DEFERIDO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>PEDIDO INDEFERIDO</b>

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 006/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(ª) **YOLANE WLADIA SILVA DOS ANJOS**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

*(sic) “Estou com uma dúvida sobre o concurso para técnico sobre a vaga para Tecnólogo/ Formação em Gestão Pública. Eu sou formada pela Ufam em Administração em Gestão Organizacional, eu posso estar concorrendo a esta vaga no concurso?”*

### **DAS CONSIDERAÇÕES**

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que o Edital exige formação em cursos de tecnologia, portanto, a formação do(a) candidato(a) não atende as necessidades da Administração uma vez que a vaga exige formação em cursos de tecnologia, pois o código de vaga é exclusivo para tecnólogos, de acordo com Lei nº. 11.091/2005.

### **DECISÃO**

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito negar-lhe provimento por falta de supedâneo legal, mantendo dessa forma os termos do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

**A Comissão**

Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: <b>ANDRÉ NORONHA</b>	
2. Edital: <b>006/2016</b>	3. Cargo: <b>Tecnólogo/Formação em Gestão Pública</b>
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 03/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
<input type="checkbox"/> <b>PEDIDO DEFERIDO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>PEDIDO INDEFERIDO</b>

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 006/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(ª) **ANDRÉ NORONHA**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) “*Bom dia,*

*Estou com uma dúvida referente ao edital 006 de 30/08/2016:*

*CARGO:*

*Tecnólogo/Formação em Gestão Pública*

*REQUISITO:*

*Curso Superior de Tecnologia em Gestão ou em Administração Pública*

*No requisito, pede, superior em tecnologia em gestão ou... a dúvida é: Gestão, como diz somente gestão..no caso, eu sou formado em tecnologia em gestão sanitária ... Gostaria de saber eu preencho os requisitos?*

*Obrigado,*

*André Noronha”*

## **DAS CONSIDERAÇÕES**

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que o Edital exige formação em cursos de tecnologia, portanto, a formação do(a) candidato(a) não atende as necessidades da Administração uma vez que a vaga exige formação em cursos de tecnologia, pois o código de vaga é exclusivo para tecnólogos, de acordo com Lei nº. 11.091/2005.

## **DECISÃO**

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito negar-lhe provimento por falta de supedâneo legal, mantendo dessa forma os termos do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

**A Comissão**

Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: <b>CRISTIANE DA SILVA CÂMARA</b>	
2. Edital: <b>006/2016</b>	3. Cargo: <b>Tecnólogo/Formação em Turismo, Hospitalidade e Lazer</b>
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 08/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
<input type="checkbox"/> <b>PEDIDO DEFERIDO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>PEDIDO INDEFERIDO</b>

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 006/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(a) **CRISTIANE DA SILVA CÂMARA**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) *“Estou almejando a vaga do concurso no Cargo Tecnólogo/Formação em Turismo, Hospitalidade e Lazer.*

*Para este cargo tem que ter “Curso Superior de Tecnologia em Eventos especificamente, ou se apenas a Graduação em Turismo basta?*

*Pois sou graduada em Turismo (Turismólogo).*

*Grata por sua atenção!*

*Aguardo retorno.*

*Cristiane”*

#### **DAS CONSIDERAÇÕES**

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que o Edital exige formação em cursos de tecnologia, portanto, a formação do(a) candidato(a) não atende as necessidades da Administração uma vez que a vaga exige formação em cursos de tecnologia, pois o código de vaga é exclusivo para tecnólogos, de acordo com Lei nº. 11.091/2005.

#### **DECISÃO**

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito negar-lhe provimento por falta de supedâneo legal, mantendo dessa forma os termos do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

**A Comissão**

Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016

1. Nome do interessado: <b>AUGUSTO JOFRE RIBEIRO LIMA JÚNIOR</b>	
2. Edital: <b>006/2016</b>	3. Cargo: <b>Tecnólogo/Formação em Gestão e Negócios</b>
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 05/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
<input type="checkbox"/> <b>PEDIDO DEFERIDO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>PEDIDO INDEFERIDO</b>

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 006/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(a) **AUGUSTO JOFRE RIBEIRO LIMA JÚNIOR**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

*(sic) “Bom dia, como orientado estou enviando minhas observações sobre incoerências no EDITAL Nº 006, DE 30 DE AGOSTO DE 2016do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no item 5. DOS CARGOS, REQUISITOS, UNIDADE DE LOTAÇÃO E QUANTITATIVO DE VAGAS, o edital versa sobre os cargos NÍVEL SUPERIOR – CLASSE E, com a Denominação do Cargo em específico de : Tecnólogo/Formação em Gestão e Negócios, minha indagação é por que para a Campus da cidade de Maués o requisito para o cargo é Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira ou em Gestão Pública, já para o Cargo de mesma denominação : Tecnólogo/Formação em Gestão e Negócios para o Campus da cidade de Tabatinga o requisito para o cargo é Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, uma vez que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia – CNCST, previsto no art. 5º, § 3º, inciso VI do Decreto nº 2006/5.773, e na Portaria nº 2006/1.024, diz que cargos de mesma denominação devem ter suas atribuições e requisitos iguais de forma a garantir a isonomia e equidade nas Instituições de Ensino Públicas Brasileiras, sendo assim , o requisito deste edital para este edital deve ser retificado abrangendo todos os cursos de tecnologia anteriormente mencionados. Atenciosamente. Augusto Jofre R. Lima Junior”*

## **DAS CONSIDERAÇÕES**

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, dentro do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, os cursos que atendem as necessidades da Administração são os elencados no Edital.

## **DECISÃO**

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito negar-lhe provimento por falta de supedâneo legal, mantendo dessa forma os termos do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

**A Comissão**  
Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016



1. Nome do interessado: <b>LUCIANO OLIVEIRA AZEVEDO NEVES</b>	
2. Edital: <b>006/2016</b>	3. Cargo: <b>Tecnólogo/Formação em Gestão e Negócios</b>
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico	
5. Data da solicitação: 14/09/2016	6. Data da resposta: 16/09/2016
( ) <b>PEDIDO DEFERIDO</b>	( X ) <b>PEDIDO INDEFERIDO</b>

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação do Edital nº. 006/2016, de 30/08/2016, cujo objeto é a realização de Concurso Público para **PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO** neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, enviada pelo(a) Sr.(a) **LUCIANO OLIVEIRA AZEVEDO NEVES**, por meio de correio eletrônico.

O(a) impugnante alega que sua peça é cabível e tempestiva e que o Edital não pode prosperar da forma como publicado, pelos motivos conforme transcrição abaixo:

(sic) PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONSOLIDADO DE Nº006 DE 30 DE AGOSTO DE 2016 DO IFAM- INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS- TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Ao INSTITUTOBRASIL  
C/CMAGNÍFICOREITORDOIFAM

Considerando o prazo de impugnação de Edital até o dia 15/09/2016, conforme ANEXO 1 - CRONOGRAMA do EDITAL DE RETIFICAÇÃO NO 001, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 006/2016, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, Eu, **LUCIANO OLIVEIRA AZEVEDO NEVES**, cidadão brasileiro, venho, de acordo com o tópico 18.26 do Edital. tempestivamente, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL Nº 006, DE 30 DE AGOSTO DE 2016 Versão Consolidada com as alterações do Edital de Retificação nº. 001, de 12/09/2016, publicado no DOU Nº. 176, de 13/09. 2016, Seção 3, págs. 44 e 45 apresentado por esta Administração, com as seguintes **RAZÕES DE PEDIR:**

#### **1-DOS FATOS:**

1. O referido EDITAL apresenta no tópico **5. DOS CARGOS , REQUISITOS, UNIDADE DE LOTAÇÃO E QUANTITATIVOS DE VAGAS**, a seguinte linha da tabela:

Tecnólogo/Formação Em Gestão e Negócios	Curso Superior de Tecnologia de Gestão de Recursos Humanos ou em Gestão Pública	Manaus- Zona leste	01	-	-
		Tabatinga	01		

2. Se observa pela linha acima que o Edital restringiu o Direito de portadores de Curso Superior em Tecnologia com Formação em Gestão e Negócios a tomarem posse no cargo de Tecnólogo/Formação em Gestão e Negócios que é compatível com sua formação.

#### **2-DO DIREITO:**

2.1—O Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, em sua 3ª Edição, ano de 2016, elaborado pelo **Ministério** da Educação(MEC) estabelece em sua página 36 o Eixo tecnológico de Gestão e Negócios.

2.2-O mesmo Catálogo apresenta em sua página 48 o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais que apresenta o mesmo eixo tecnológico, Gestão e Negócios, do curso que consta como requisito do Edital, qual seja, Tecnólogo com Formação em Gestão Pública.

2.3-O Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais apresenta a mesma **Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)** que o Curso **Superior de Tecnologia de Gestão Pública** que consta como requisito do Edital, conforme se vê abaixo:

**Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais-Ocupações CBO associadas( página 48):**

**1421-20 - Tecnólogo em gestão administrativo-financeira.**

**2521-05 -Analista administrativo.**

**Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública-Ocupações CBO associadas( página 44):**

**1421-20 -Tecnólogo em gestão administrativo-financeira.**

**2521-05 — Administrador(que é o mesmo código do Analista Administrativo acima)**

#### **3-DOPEDIDO:**

3.1- Com o fim de promover a ampla concorrência, em consonância com o cargo proposto, e de modo a evitar o cerceamento de concorrência no referido Concurso Público, solicito que seja  **acrescido** na segunda coluna desse Edital como **requisito** o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais , pelos motivos expostos.

3.2-Nestes termos, requer a **IMPUGNAÇÃO** do **EDITAL CONSOLIDADO Nº 006, DE 30 DE AGOSTO DE 2016** , com o intuito de prover **RETIFICAÇÃO** para que seja **INCLUÍDO** o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais como **REQUISITO** para **POSSE** no cargo de Tecnólogo/Formação em Gestão e Negócios.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Manaus, 14 de Setembro de 2016

## DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumpriu o disposto no Anexo I do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016. Ressalte-se por importante que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo, dando-lhe provimento por tempestiva.

Em relação ao teor do pedido, informamos que no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, dentro do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios estão elencados os seguintes cursos:

- Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior
- Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Institucional
- Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial
- Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade
- Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas
- Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos
- Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira
- Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
- Curso Superior de Tecnologia em Logística
- Curso Superior de Tecnologia em Marketing
- Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários
- Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais
- Curso Superior de Tecnologia em Secretariado

Dentre os cursos tecnológicos listados acima, entendemos que os exigidos no Edital nº.006/2016, são os que possuem o Perfil Profissional de Conclusão, conforme descrição do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, mais condizentes com as necessidades da Administração.

Ademais, no Campo de Atuação do já citado Catálogo, assim está descrito:

- Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos - Empresas de planejamento, desenvolvimento de projetos, assessoramento técnico e consultoria. Empresas em geral (indústria, comércio e serviços). **Órgãos públicos** (grifo nosso). Institutos e Centros de Pesquisa. Instituições de Ensino, mediante formação requerida pela legislação vigente.
- Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública - Empresas de planejamento, desenvolvimento de projetos, assessoramento técnico e consultoria. Organizações privadas prestadoras de serviço público. Organizações sem fins lucrativos. **Órgãos públicos** (grifo nosso). Institutos e Centros de Pesquisa. Instituições de Ensino, mediante formação requerida pela legislação vigente.

Observa-se que a expressão grifada por nós nos dois tópicos acima não está presente no Campo de Atuação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, página 48 do Catálogo.

## DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada por tempestiva e acatamos seu pedido, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo dessa forma os termos do Edital nº. 006/2016, de 30 de agosto de 2016.

Manaus/AM, 16 de setembro de 2016.

**A Comissão**

Portaria nº. 1.645, de 19/08/2016